



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.038/2016 DE 06 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA RUA JOSÉ DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada parte da Rua José de Anchieta numa extensão de 80m e 23,50m de largura, totalizando 1.880m², localizado entre as Ruas Francisco Milani e Rua João XXIII.

Parágrafo único. A área desafetada será usada exclusivamente para a expansão do Cemitério Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de maio de 2016.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

São Gabriel do Oeste – MS, em 10 de maio de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:20DF5618

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.038/2016

Lei nº 1.038/2016 de 06 de maio de 2016.

Dispõe sobre a desafetação de parte da Rua José de Anchieta e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada parte da Rua José de Anchieta numa extensão de 80m e 23,50m de largura, totalizando 1.880m², localizado entre as Ruas Francisco Milani e Rua João XXIII.

Parágrafo único. A área desafetada será usada exclusivamente para a expansão do Cemitério Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de maio de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:4FB227CA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 248 DE 09 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o Mapa de aptidão de Solo, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Selvíria-MS, Senhor Jaime Soares Ferreira**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO MAPA DE APTIDÃO DE SOLO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica aprovado o Mapa de Aptidão de Solo do município conforme anexo I.

§ 1º - O Mapa de Aptidão de Solo visa regulamentar convênio firmado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2010, visando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com prazo indeterminado de vigência.

§ 2º - Para a criação do Mapa de Aptidão de Solo foi usado a classificação determinada pela instrução Normativa da Receita

Federal nº 1562 de 29 de abril de 2015, que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos deste Mapa, são adotados os seguintes conceitos:

I - Lavoura aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média

II - Lavoura aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo

III - lavoura aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente.

IV - Pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento.

V - Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Seção III

Da Disponibilidade

Art. 5º O Mapa de Aptidão do Solo estará disponível na Prefeitura Municipal de Selvíria-MS ou pelo site www.cadastrorural.com.br no Sistema de Informações Geográficas.

Seção IV

Das Competências

Art. 6º Secretaria Municipal de Agricultura atuará como órgão gerenciador do Mapa de Aptidão de Solo, cabendo-lhe a prática de todos os atos:

I – Fornecer o Mapa de Aptidão de Solo a qualquer pessoa que fizer o pedido do mesmo;

II – Atualizar periodicamente, de modo a sempre buscar a realidade do mapa.

III – Investir em tecnologias capazes de formular mapas cada vez mais precisos.

Art 7º Este decreto entra em vigência da data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,

Rua Marechal Floriano

01	02
03	04
05	06
07	08
09	10
11	12

171

Av. Campo Grande

Rua José de Anchieta

01	02	07	08
174		09	10

Rua João XXIII

Rua da Paz

01	02
03	04
05	06
07	08
09	10

172

AREA: 1.880,00m²

23,50

173

Cemitério Municipal

01	03	05	07	09
176		06	08	10

Rua 12 de Maio

Rua Francisco Milani